



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

(REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO DG Nº178-ANTAQ, DE 19 DE JULHO DE 2021)
RESOLUÇÃO Nº 7419-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015470/2019-80 e tendo em vista o deliberado em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa F. ANDREIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.476.050/0001-01, domiciliada em Guaíra/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, na Lagoa dos Patos, entre os municípios de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.729-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 15/12/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0930367** e o código CRC **07DB542B**.